

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

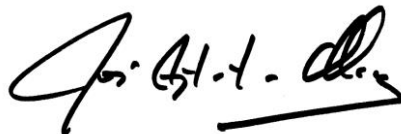
N/Ref. 93/GES/PS/Lisboa, 16.03.2023

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 543/XV/1ª - Confere força executiva às decisões condenatórias da Autoridade para as Condições de Trabalho para suspensão de despedimento e sanções abusivas e aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no trabalho

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 543/XV/1ª - Confere força executiva às decisões condenatórias da Autoridade para as Condições de Trabalho para suspensão de despedimento e sanções abusivas e aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no trabalho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

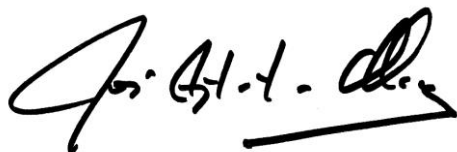
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 16 de Março de 2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 543/XV/1ª (BE)

Confere força executiva às decisões condenatórias da Autoridade para as Condições de Trabalho para suspensão de despedimento e sanções abusivas e aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no trabalho

(Separata nº 47, DAR, de 14 de fevereiro de 2023)

APRECIACÃO DA CGTP-IN)

O presente Projecto de Lei visa introduzir algumas alterações ao Código do Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais, a fim de reforçar o regime jurídico de combate ao assédio no trabalho.

A CGTP-IN considera que o assédio no trabalho é uma questão de extrema gravidade, sendo notório que os fenómenos de assédio têm vindo a crescer e a ser adoptados pelas empresas como verdadeira estratégia para forçar os trabalhadores a despedir-se ou a não exercer os seus direitos laborais.

Neste quadro, o reforço do quadro jurídico de combate ao assédio no trabalho merece a nossa concordância, em particular a consagração da inversão do ónus da prova, de extrema relevância para facilitar a prova extremamente difícil em casos de assédio, sobretudo quando tudo acontece entre o agressor e a vítima, praticamente sem testemunhas ou com testemunhas que são igualmente trabalhadores subordinados da mesma empresa e como tal sujeitos a pressões e chantagens.

Já no que respeita ao reforço dos poderes da ACT, não nos parece que a proposta formulada seja muito eficaz nem a mais adequada ao efeito pretendido.

Em nosso entender, para conferir mais eficácia à acção da ACT, nomeadamente em matéria de despedimentos e sanções abusivas, seria mais adequado intervir ao nível dos poderes do inspector do trabalho, consignados no Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho (Decreto-Lei nº 102/2000, de 2 de junho, na sua redacção actual), incluindo entre estes poderes a suspensão do despedimento ou da aplicação de sanções abusivas sempre que verifique a existência de indícios de violação da lei.

16 de Março de 2023